Gestão de Águas e Saneamento

Perspectivas sob a égide da Lei 11.445/2007

ANA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

Brasília, Junho 2010

Gestão de Águas e Saneamento

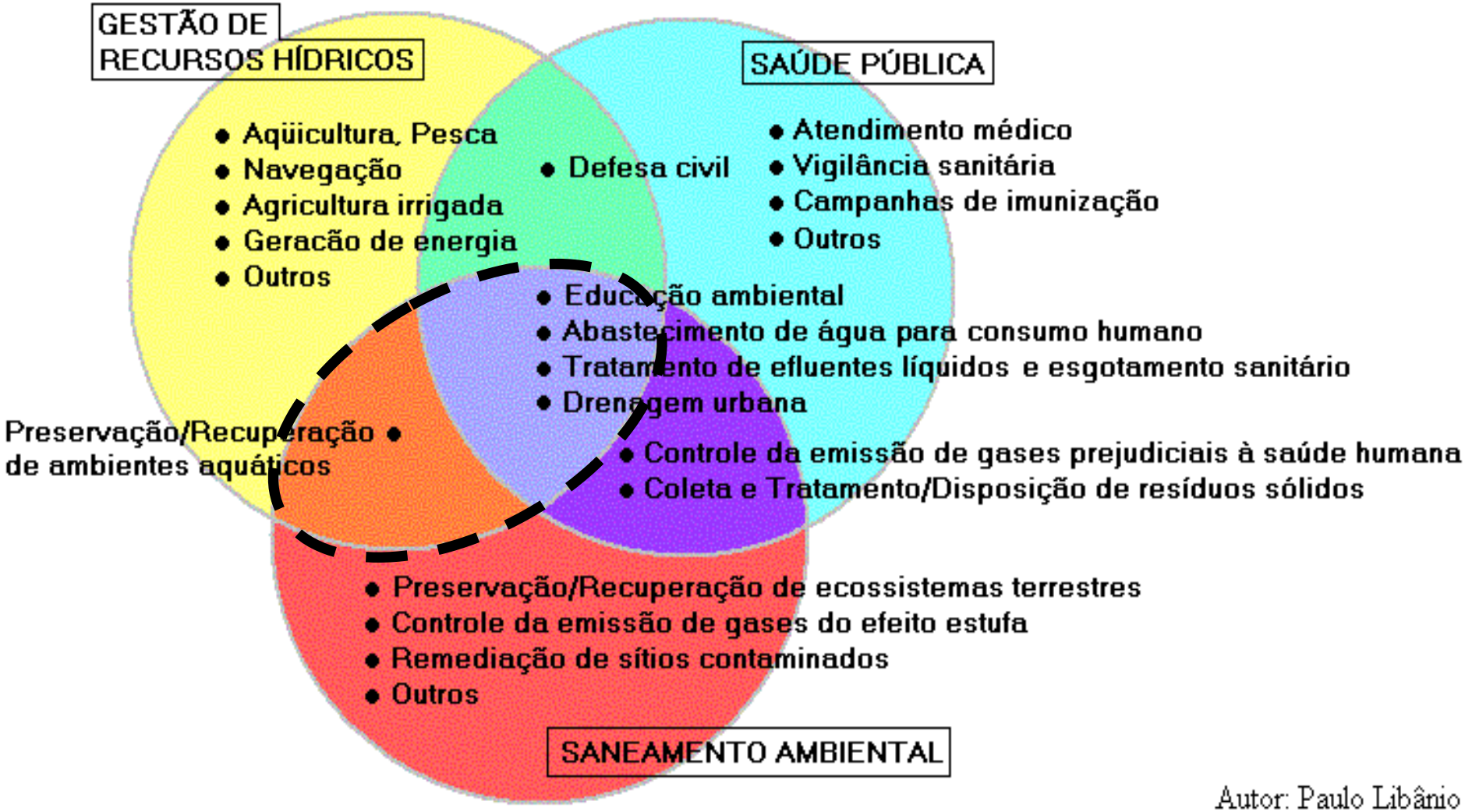

Autor: Paulo Libânio

Gestão de Águas e Saneamento

"a gestão dos recursos hídricos deve proporcionar o uso múltiplo" (art. 1º, IV)

"articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários" (art. 3º, IV)

"Na implementação da PONAREH, os Poderes Executivos do DF e dos municípios promoverão a integração das políticas locais de saneamento básico (...) com as políticas federal e estaduais de recursos hídricos" (art. 31)

SETOR ELÉTRICO **SANEAMENTO BÁSICO**

Lei 9.433/1997

(Política Nacional de Recursos Hídricos)

GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO

Lei 11.445/2007

(Política Federal de Saneamento Básico)

"integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos" (art. 2º, XII)

"Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos" (art. 19, § 3º)

Implementação da Lei 11.445/2007

Competências e Responsabilidades da ANA

Implementação da Lei 11.445/2007

Competências e Responsabilidades da ANA

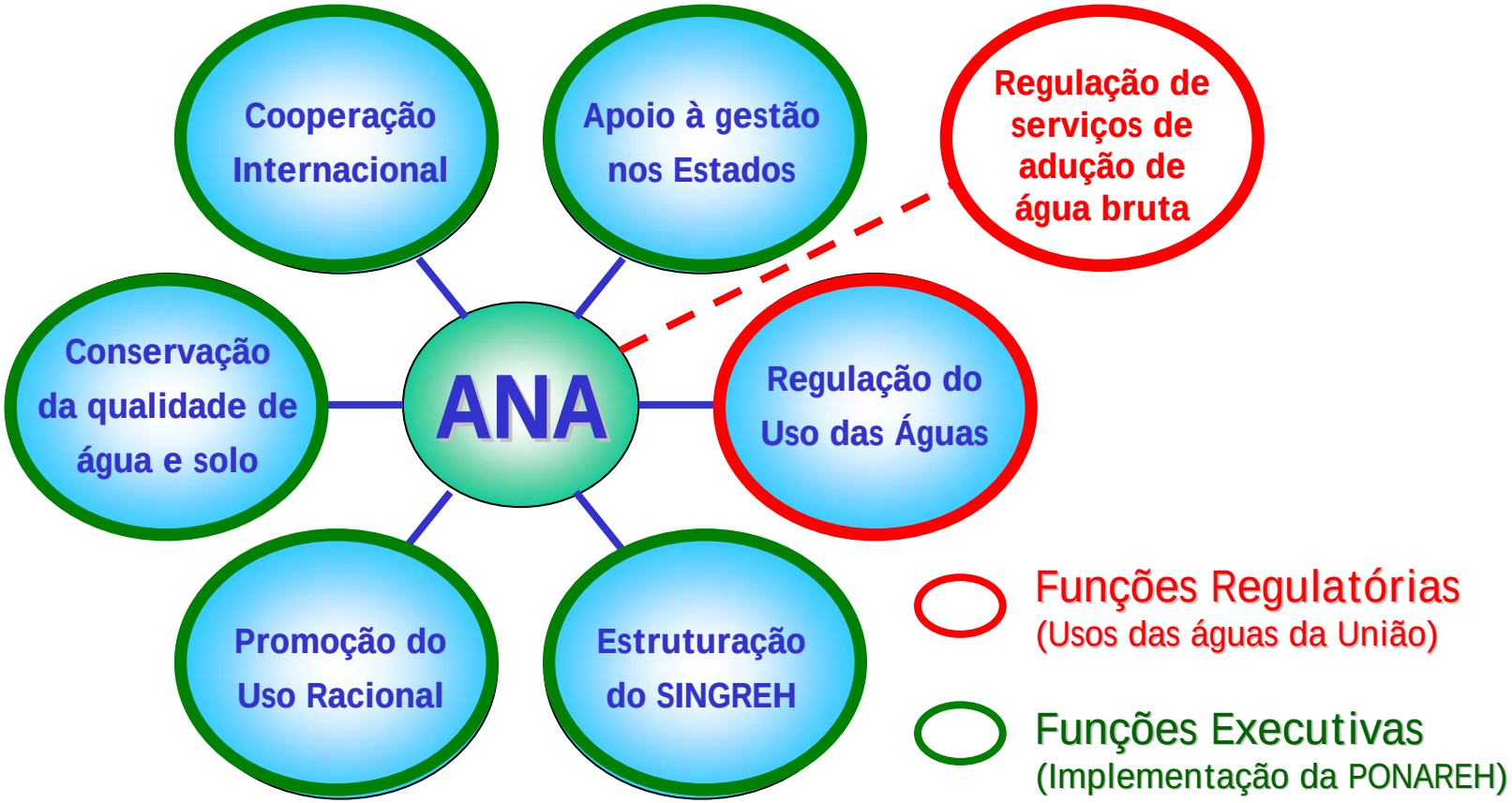

A ANA e o Setor Usuário Saneamento

Atuação Direta

Regulação do uso da água (Lei 9.433/1997)

- *Outorga de direito de uso*
- *Cobrança pelo uso da água bruta*
- *Fiscalização*

Regulação de serviços de adução de água bruta (Lei 12.058, de 2009)

- *Fiscalização*
- *Fixação de padrões de eficiência*
- *Estabelecimento de tarifas*
- *Auditagem de contratos de concessão*

A ANA e o Setor Usuário Saneamento

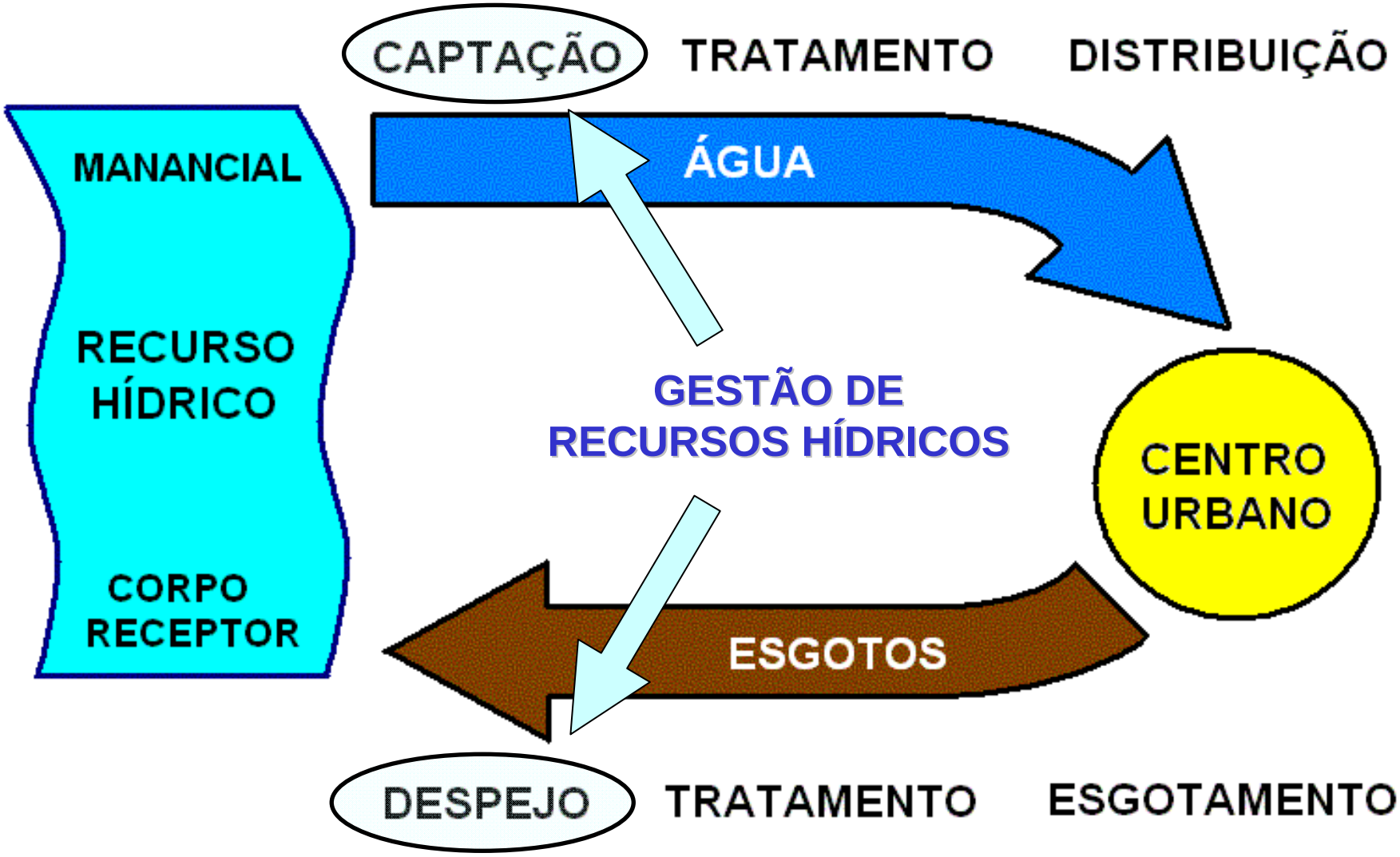

A ANA e o Setor Usuário Saneamento

Atuação Indireta

Incentivo ao uso racional de água

Apoio e difusão de iniciativas do setor saneamento:

- *Medição individualizada de água em condomínios*
- *Prêmio ANA*

Incentivo ao desenvolvimento institucional do setor

Apoio ao planejamento de investimentos:

- *CERTOH – Certificado de Sustentabilidade Hídrica e Operacional*
- *PRODES – Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas*
- *Metodologia de definição de bacias críticas*
- *Estudos dos Atlas*
- *Participação na elaboração do PLANSAB*

Implementação da Lei 11.445/2007

Atuação da ANA

Lei 11.445/2007

"Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

...

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos."

Atlas (Nordeste, Sul e RMs)

- *Diagnóstico e planejamento de investimentos para garantir a demanda projetada para o abastecimento das cidades brasileiras até 2025.*
- *Levantamento das condições dos mananciais e dos sistemas de produção de água em 2.965 municípios brasileiros*
- *Identificação de necessidade de investimentos:*
    - *R$ 18,3 bilhões para ampliação da oferta de água*
    - *R$ 23 bilhões em tratamento de esgotos*

Lei 11.445/2007

"Art. 50. A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União...

§ 5º No fomento à melhoria de operadores públicos de serviços de saneamento básico, a União poderá conceder benefícios ou incentivos orçamentários, fiscais ou creditícios como contrapartida ao alcance de metas de desempenho operacional previamente estabelecidas."

PRODES

Abordagem Convencional

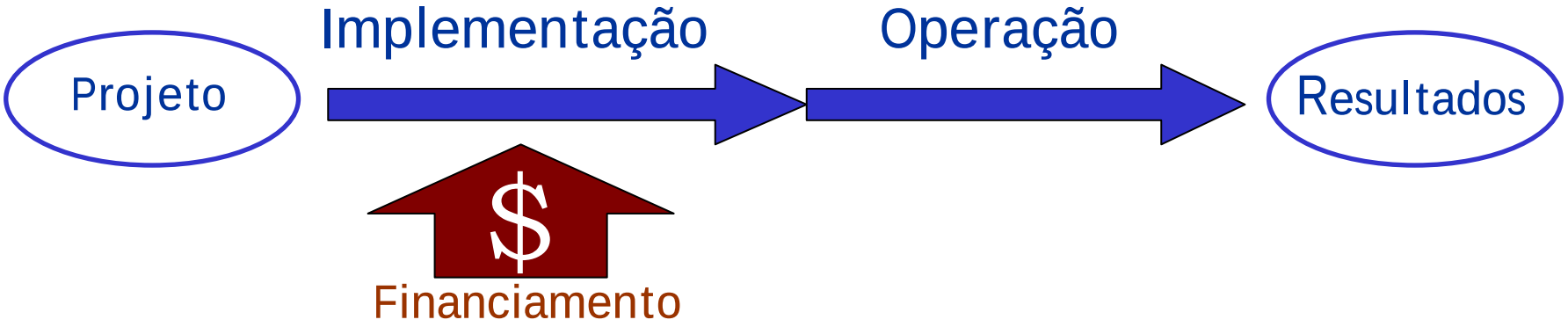

Nova abordagem

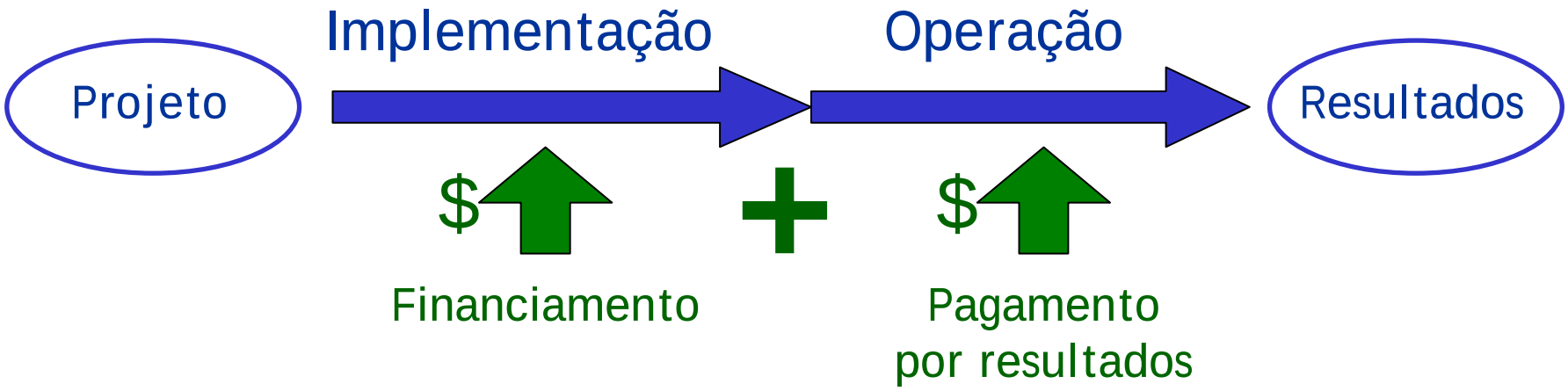

PRODES

Resultados (2001 a 2010)

ANA		Prestadores		Resultados
Valor Total dos 42 Contratos	→	Valor Total de Investimentos	→	População Beneficiada
R$ 152,2 milhões (OGU + cobrança)		R$ 467,1 milhões		> 5,1 milhões hab.

ANA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

Obrigado!

Paulo Augusto Cunha Libanio, DSc
paulo.libanio@ana.gov.br